



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO Nº 016/2017**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A SEGURADORA GENTE SEGURADORA S.A., OBJETIVANDO O SEGURO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Giovani Gelson Meneghel, portador da Cédula de Identidade nº 2.140.425 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 986.374.959-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, Porto Alegre, RS, CEP 90.020-060, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. Marcelo Wais, portador da Cédula de Identidade RG nº 7009036166 SSP/RS e inscrito no CPF-MF sob o nº 632.005.380-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº 007/2017, modalidade Pregão Presencial nº. 004/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar o seguro dos veículos da frota da **CONTRATANTE** e do Fundo Municipal de Saúde de Piratuba, de acordo com as condições expressas neste Contrato e no Edital de Pregão nº 004/2017.

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da **CONTRATADA** e o Edital de Pregão nº 004/2017 e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO SEGURO**

2.1. As apólices de seguro dos veículos constantes dos itens objeto deste anexo, pertencentes da frota da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde de Piratuba, objeto desta licitação, deverão ter vigência o **primeiro dia útil a contar da assinatura do futuro contrato, encerrando-se as 24h (vinte e quatro horas) na contemplação do 12 meses**, devendo as mesmas ser entregues ao fiscal do contrato em até 20 (vinte) dias consecutivos a contar da assinatura do futuro contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 14.3 deste Instrumento, o preço será reajustado com base no IGP-DI (Índice Geral de Preço-Disponibilidade Interna) calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Tal reajuste será efetuado com base nos últimos 12 (doze) meses consecutivos, contados da data final prevista para apresentação da proposta de preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PROCEDÊNCIA DA APÓLICE**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

4.1. A(s) apólice(s) de seguro será(ão) fornecida(s) pela seguradora GENTE SEGURADORA, a(s) qual(is) está(ão) citada(s) na proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES DE INDENIZAÇÃO**

5.1. Os valores de indenização que a CONTRATADA deverá obrigatoriamente pagar à CONTRATANTE ou a terceiros, em caso de ocorrência de sinistros, são os constantes do **item 4.1, do anexo “D”, do Edital de Pregão nº 004/2017**, que a este dá causa.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO**

6.1. Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 36.450,00 (trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais).

6.2. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, correrão à conta das seguintes **Dotações Orçamentárias** previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

<b>Despesa</b>	<b> Dotação</b>	<b>Unidade Administrativa</b>
7	03.01.2.004.3.3.90.39.69.00.00.00	PMP – Administração
25	07.01.2.008.3.3.90.39.69.00.00.00	PMP – Educação
93	14.01.2.027.3.3.90.39.69.00.00.00	PMP - Turismo
83	11.01.2.029.3.3.90.39.69.00.00.00	PMP – Ass. Social
61	09.01.2.036.3.3.90.39.69.00.00.00	PMP – Agricultura
104	15.01.2.021.3.3.90.39.69.00.00.00	PMP – Obras Rurais
119	16.01.2.028.3.3.90.39.69.00.00.00	PMP – Cidade
11	13.01.2.041.3.3.90.39.69.00.00.00	FMS

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo Contratual à CONTRATADA em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s)/boleto(s) juntamente com as apólices e recibo por parte da CONTRATADA, desde que devidamente atestada(s) por servidor(es) da CONTRATANTE.

7.1.1. Deverão ser impressas as apólices/recibos na seguinte conformidade:

**Lote 01:**

- Os veículos referentes aos Itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 19 do Anexo “D”, no CNPJ nº **82.815.481/0001-58** (MUNICÍPIO DE PIRATUBA);
- Os veículos referentes aos Itens 03, 15, 16, 17, 18 e 20 do Anexo “D”, no CNPJ nº **10.530.312/0001-60** (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA).

**Lote 02:**

- Os veículos referentes aos Itens 01, 02, 04, 06, 07, 08, 09, 10, e 11 do Anexo “D”, no CNPJ nº **82.815.481/0001-58** (MUNICÍPIO DE PIRATUBA);
- Os veículos referentes aos Itens 03, 05 e 12 do Anexo “D”, no CNPJ nº **10.530.312/0001-60** (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

7.2. Por ocasião do pagamento serão retidos os tributos previstos na legislação vigente.

7.2.1. Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES deverá comprovar esta condição mediante apresentação do termo de opção ou da ficha cadastral, ambos de competência da Receita Federal.

**CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

8.1. O valor ora contratado é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pelo atraso na execução dos serviços, será aplicada multa correspondente a 1% (um por cento), por dia de atraso.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento, será aplicada multa no valor corresponde a 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

10.3. As penalidades de multa, prevista no **item 10.1 e 10.2** deste Termo, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

10.4. A CONTRATANTE poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização e o acompanhamento do objeto contratado serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Administração e Finanças, ou servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

11.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 06 de fevereiro de 2017.

**MARCELO WAIS**  
Procurador  
CONTRATADA

**GIOVANI GELSON MENEGHEL**  
Secretário Municipal de Administração  
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: